

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO-IMPrensa OFICIAL

CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO III - Nº 78, NATIVIDADE/RJ, 5 DE ABRIL DE 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Extrato: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019, Processo Administrativo nº 1556/2019 Objeto: Contratação de show de estilo Forró denominado Beijo Apimentado para apresentação na Festa de Ourânia, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo. Contratante: Prefeitura Municipal de Natividade. Contratado: Queiroz & Moura LTDA, CNPJ 05.983.771/0001-60. Justificativa: Show artístico de renome Regional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sobre tudo gosto popular. Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Prazo de Execução: Até a entrega total do serviço. Valor Total: R\$ 10.700,00 (Dez mil e setecentos reais). Data da Ratificação: 05/04/2019 SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE-Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Extrato: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2019, Processo Administrativo nº 1554/2019 Objeto: Contratação de show de estilo Sertanejo denominado Júnior e Gustavo para apresentação na Festa de Ourânia, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo. Contratante: Prefeitura Municipal de Natividade. Contratado: Júnior e Gustavo Produções Artísticas LTDA, CNPJ 26.373.931/0001-29. Justificativa: Show artístico de renome Regional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sobre tudo gosto popular. Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Prazo de Execução: Até a entrega total do serviço. Valor Total: R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais). Data da Ratificação: 05/04/2019 SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE-Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Extrato: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019, Processo Administrativo nº 1592/2019 Objeto: Contratação de um Show de estilo Sertanejo e Pop (Voz e Violão) denominado Luiz Guilherme para apresentação no 2º Mega Feirão Líquida Natividade, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo. Contratante: Prefeitura Municipal de Natividade. Contratado: Luiz Guilherme de Souza 14214769759, CNPJ 32.817.732/0001-65. Justificativa: Show artístico de renome Regional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sobre tudo gosto popular. Fundamento Legal: Art.25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Prazo de Execução: Até a entrega total do serviço. Valor Total: R\$ 600,00 (Seiscentos reais). Data da Ratificação: 05/04/2019 SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE-Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro
www.natividade.rj.gov.br
Tel: (22) 3841 - 1051

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO -
IMPrensa OFICIAL-CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 363/2007

SEVERIANO ANTONIO DOS S. REZENDE
Prefeito
JULIANO DA SILVA FRANÇA
Vice-Prefeito
CRISTIANE GOMES NOVAES
Procurador
EDUARDO ESTANISLAU GAMA
Controlador de Auditoria Interna
CLAUDIO DE BARROS
Secretário de Governo
EDGARDO RIBEIRO DE REZENDE FILHO
Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita
PEDRO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração
FABIANO ARENARI DO CARMO
Secretário de Desenvolvimento Urbano
PAULA FERREIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação
MARILIA MACHADO SERRANO DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde
CELSO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário
JORGE VARGAS BOECHAT
Secretário de Estradas Vicinais
ANA MARIA FONSECA DA SILVA REZENDE
Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego
MARCOS PAULO S. P. DE OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente
ADEMILSON GOMES MIRANDA
Secretário de Defesa Civil
JULIO CÉSAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Turismo
ROGERIO ALVAREZ RODRIGUES
Secretário de Desenv. Econômico e Comércio
GERALDO SOARES BARRETO FILHO
Secretário de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÚMULA DE PRORROGAÇÃO NATIVITTA	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Contratada	NATIVITTA PLANEJAMENTO PROJETOS GERENCIAMENTO EM SAUDE E AMBIENTE - EIRELI
CNPJ	11.797.462/0001-06
Representante Legal	Marcelo Damaceno Almeida
Objeto do Contrato	Objeto é a "COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES" pelo prazo de 3 (três) meses.
Início do Contrato	20/03/2019
Término do Contrato	20/06/2019
Valor Mensal	R\$ 8.112,40 (oito mil cento e doze reais e quarenta centavos)
Valor Global	R\$ 24.337,20 (vinte e quatro mil e trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos)
	Natividade - RJ 20 de Março de 2019.

DECRETO Nº 046/2019

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, de 28 de março de 2019, fica convocada a XI Conferência Municipal de Saúde do Município para o dia 11 de abril de 2019, a partir das 08h30min.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

Artigo 4º - A Conferência de Saúde será realizada no auditório Carlos Fernando "Py".

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Natividade - RJ, 01 de abril de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal

LEI Nº 916/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos: Projeto: 1115 - PAR Nº 201600187 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar Municipal

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
12.361.0025.1115.1115	4.4.90.52.00	14	228.912,00
TOTAL GERAL			228.912,00

§ Único - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correrão à Conta do recurso conforme Emenda Parlamentar nº 27780005/2016 e Termo de Compromisso PAR N 201600187 com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE.

Os recursos para atender a contrapartida classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 48.912,00 (quarenta e oito mil e novecentos e doze reais), correrão à conta da anulação parcial do orçamento vigente, conforme a seguir

ANULAÇÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
12.361.0008.2107.2107	3.1.91.13.00	15	-48.912,00
TOTAL GERAL			-48.912,00

Artº 3º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 898/2019 e retroagindo seus efeitos a partir de 20/03/2019.

Natividade - RJ, 05 de abril de 2019. SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE Prefeito Municipal

PORTARIA SMA Nº 021/2019

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos municipais.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, à Servidora PúblicoMunicipal MANOELINA ROSA DE SOUZA COSTA, matrícula nº 50881, 150(cento e cinquenta) dias de férias a que têm direito, referente aos períodos acumulados de 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018. Sendo que os períodos de 2015/2016 e 2016/2017 serão gozados em dobro e o período de 2017/2018 será gozado de forma simples. Tendo em vista o despacho anexado ao processo de nº128/2019. Com data retroativa de saída em 01/02/2019 e data de retorno em 01/07/2019. Conforme estabelece o Artigo 53 da Lei nº 245/02 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade - RJ, 06 de fevereiro de 2019. Pedro César Oliveira de Souza Secretário Municipal de Administração Port. nº 002/2017

PORTARIA SMA Nº 022/2019

Dispõe sobre o pagamento do adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

Art. 1.º - Conceder ao Servidor Público Municipal EDMILSON COSTA DE MARQUE, ocupante do cargo de ARTÍFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Matrícula nº 1497, a percepção do Adicional de Insalubridade, no percentual definido de 20% (vinte por cento), na forma do artigo 95 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Natividade, Lei nº 245/02 e Artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1.º - O percentual estabelecido deste artigo será calculado sobre o salário mínimo vigente no país.

§ 2.º - A concessão do adicional de insalubridade tomou por base o LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), elaborado por Saulo Gentiluci de Oliveira.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2019.

Art. 3.º -As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

I -UNIDADE GESTORA P.M.N.
II -ÓRGÃO.....SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESTRADAS VICINAIS
III -UNIDADE.....SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESTRADAS VICINAIS
IV -ELEMENTO VENC. E VANTAGEM FIXA -
PESSOAL CIVIL
V -CÓDIGO 3.1.90.11

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade - RJ, 25 de Fevereiro de 2019. Pedro César Oliveira de Souza Secretário Municipal de Administração Port. nº 002/2017



Prefeitura Municipal de Natividade/RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Deliberação CMDCA nº. 001/2019

Natividade, 02 de Abril de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Natividade/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 05/92, alterada pela Lei nº. 216/2002 e pela 229/2002;

- **CONSIDERANDO** o que lhe confere o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº. 8.069/90;
- **CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA nº. 170/2014 que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.
- **CONSIDERANDO** a Lei nº. 533/2011, alterada pela Lei nº. 709/2014.

DELIBERA:

Art. 1º. O processo de escolha dos conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes, do Município de Natividade/RJ para o mandato de 04 (quatro) anos, de 2020-2023, permitida uma recondução por igual período.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O processo de escolha será composto das seguintes etapas:

- I – Inscrição dos candidatos;
- II – Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;
- III – Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de caráter eliminatório;
- IV – Eleição dos candidatos, através de voto direto, secreto, facultativo e permitido somente a um candidato;
- V – Palestra de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, exigindo-se frequência integral;
- VI – Posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos.



Prefeitura Municipal de Natividade/RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais na forma do disposto no Art. 95, da Lei Federal nº. 8.069/90;
- XIV - representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental de atendimento, nos termos do disposto no Art. 191 da Lei Federal nº 8.069/90; e
- XV - representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no Art. 194 da Lei Federal nº 8.069/90.

II. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS



Prefeitura Municipal de Natividade/RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 3º. O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá ser candidato neste processo de escolha.

Art. 4º. Nos casos de recondução à função de conselheiro tutelar, o CMDCA delibera pela desnecessidade do desligamento do conselheiro tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

Art. 5º. Durante o processo de escolha, fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Caso seja constatada, a qualquer tempo, alguma situação como essa, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado, assegurada a ampla defesa do candidato/conselheiro.

Art. 6º. O conselho tutelar é composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Deliberação.

Parágrafo Único. Em caso de afastamento do titular ou vacância, o conselheiro suplente será convocado pelo CMDCA/NATIVIDADE para o exercício do mandato, conforme a classificação obtida na votação.

Art. 7º. A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, conforme o cumprimento de carga horária definida na Resolução CONANDA nº 170/2014, e devem ter disponibilidade de atendimento público fora do horário normal de expediente, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados.

Art. 8º. O conselheiro tutelar eleito e empossado conforme disposição dessa Deliberação fará jus, durante o período de seu mandato, a remuneração mensal, conforme Art. 10 da Lei nº. 709/2014.

Parágrafo único. O conselheiro suplente não receberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente.

Art. 9º. São atribuições do conselheiro tutelar, conforme o disposto nos Artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

- I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

Art. 10 O período para a inscrição de candidatos à função de conselheiro tutelar será de 08/04/2019 até 31/05/2019, no horário das 10 horas às 16 horas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Natividade.

Parágrafo 1º. A inscrição será gratuita e implica a aceitação do candidato às normas contidas nesta deliberação.

Parágrafo 2º. As inscrições deverão ser protocoladas com documentação exigida dentro de um envelope lacrado.

Art. 11. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

- I - deter reconhecida idoneidade moral;
- II - possuir idade superior à 21 (vinte e um) anos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - residir no município de Natividade/RJ a mais de 2 (dois) anos;
- V - ter Ensino Médio completo ou grau de escolaridade equivalente;
- VI - ter atuação profissional de no mínimo dois anos, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial em uma das seguintes áreas:

- a) estudos e pesquisas;
- b) atendimento direto;
- c) defesa e garantia de direitos.

§ 1º Será admitida a atuação voluntária, desde que seja regular e permanente, não esporádica, ou eventual, comprovada mediante documentos decorrentes das atividades realizadas pelo candidato no período de dois anos, sem prejuízo da sindicância prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º A atuação profissional, ou a voluntária, mencionadas no inciso VI e no § 1º poderão ser verificadas a qualquer tempo pelo CMDCA-Natividade, e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado.

Art. 12. Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo Anexo I, dando entrada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Natividade, situada à Praça Ferreira Rabello, nº. 04, Centro, no período e no horário indicado no Art. 2º, para a formação do competente processo administrativo.

§1º Devem ser anexados ao requerimento a que se refere este artigo os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Natividade/RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

- I – cópia da cédula de identidade;
II – cópia do título de eleitor e quitação eleitoral;
III – cópia da comprovação de residência;
IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no § 1º e § 2º, do Art. 11;
V- cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
VII- cópia da publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- Natividade, no Diário Oficial do Município;
VIII – declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar, conforme Anexo V.
- § 2º Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local.
- § 3º A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o Inciso IV, deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no Art. 11, Inciso VI (Anexo II).
- § 4º As certidões solicitadas no inciso VI, são aquelas expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição Criminal da Comarca de Natividade do Estado do Rio de Janeiro, que devem ser apresentadas no original.
- § 5º Os candidatos à recondução ao cargo de conselheiro tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período do seu mandato, com a assinatura de dois Conselheiros do mesmo conselho tutelar, devendo constar o período de seu exercício, conforme modelo Anexo III. O Relatório deverá ser apresentado no original.
- § 6º Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.
- § 7º Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão



Prefeitura Municipal de Natividade/RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

- b) atuação profissional como educador, técnico de nível superior, ou dirigente em órgão governamental ou não governamental de instituição de ensino que atendem crianças e adolescentes.
- III – na área de defesa, controle e garantia de direitos:
- a) atuação como Conselheiro de Direito da Criança e do Adolescente;
b) atuação como conselheiro tutelar em conselho tutelar;
c) atuação como técnico de Nível Superior em equipe interdisciplinar de apoio ou assessoria aos seguintes órgãos:
- 1 – Conselho Tutelar
2 – Conselhos de Direito e Defesa de Criança e Adolescente
3 – Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;
4 – Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
5 – Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
6 – Varas Judiciais da Infância e Juventude.
- § 1º Para efeito de atuação na área de estudos e pesquisas, não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de Mestrado e tese de Doutorado.
- Art. 16. O CMDCA-Natividade avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará a publicação no Diário Oficial do Município e no site do município: <https://natividade.rj.gov.br>, de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;
- § 1º. Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Juizes das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, à Promotoria da Infância e Juventude do Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.
- § 2º. Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo para apresentar recurso no CMDCA-Natividade, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Natividade, situada a Praça Ferreira Rabello, nº. 04, Centro, nesta cidade, conforme prazo determinado no Anexo VI desta Deliberação.



Prefeitura Municipal de Natividade/RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

deverá ter ocorrido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente Artigo.

§ 8º Não será permitida a inclusão de documentação após a abertura de processo administrativo.

III. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

Art. 13. Serão automaticamente indeferidos pelo CMDCA-Natividade os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

Art. 14. Serão submetidos individualmente à análise da comissão eleitoral em conjunto com a Procuradoria Geral da Prefeitura de Natividade, os conselheiros tutelares ou de direitos que tenham sido penalizados administrativa ou judicialmente.

Art. 15. Para efeitos do que determina a presente Deliberação serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de no mínimo dois anos com crianças e /ou adolescentes as atividades seguintes:

- I – na área de estudos e pesquisa;
- a) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;
- b) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;
- c) atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;
- II – na área do atendimento direto:
- a) atuação profissional como educador, técnico de nível superior, ou dirigente em órgão governamental, ou não governamental que desenvolva programa em regime de:
- 1) orientação e apoio sociofamiliar;
 - 2) apoio socioeducativo em meio aberto;
 - 3) colocação familiar;
 - 4) acolhimento institucional e familiar;
 - 5) liberdade assistida;
 - 6) semiliberdade;
 - 7) internação.



Prefeitura Municipal de Natividade/RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 17. Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Natividade), no prazo estabelecido no Anexo VI.

Parágrafo Único. Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA-Natividade deverá julgá-las no prazo estabelecido no Anexo VI.

Art. 18. Havendo impugnação, o CMDCA publicará o resultado no D.O. do município de Natividade, no prazo estabelecido no Anexo VI, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 19. O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no prazo estabelecido no Anexo VI.

Art. 20. Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada no D.O. do Município de Natividade e no site, a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

IV. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 22. A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com supervisão do CMDCA – Natividade e da Procuradoria do Município.

Parágrafo Único. O cronograma da Prova de Aferição de Conhecimento está definido no Anexo VI.

Art. 23. A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 4 (quatro) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 1,0 (um) ponto cada questão, perfazendo o total de 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo 1º. A Prova de Aferição terá duração de 3 (três) horas, das 09 às 12 horas e será realizada no Colégio Municipal Alvorada.

Parágrafo 2º. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova objetiva.

V. DA ELEIÇÃO

Art. 24. Somente os candidatos aprovados na Prova de Aferição e não impugnados pelo CMDCA estarão aptos a participar do processo de votação.



Prefeitura Municipal de Natividade/RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 25. Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia 04/10/2019 para realização de campanha eleitoral.

Art. 26. A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Natividade acontecerá no dia 06/10/2019, no horário de 09h às 17 horas, no Colégio Municipal Alvorada.

§ 1º. A votação dar-se-á por sufrágio universal, pelos eleitores com domicílio eleitoral na circunscrição do conselho tutelar, sendo o voto direto, facultativo, secreto e permitido somente para um único candidato.

§ 2º. O colégio eleitoral será composto pelos eleitores cadastrados no Banco de Dados do TRE-RJ até o mês de setembro de 2019.

§ 3º. Os candidatos terão prioridade na votação no dia da eleição, uma vez que são fiscais natos do posto de votação.

Art. 27. Nos locais de votação deverão estar presentes o coordenador do posto de votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a relação nominal dos servidores públicos que atuarão nos postos de votação e na apuração, com seleção pelo CMDCA, não podendo servir na mesa parentes de candidatos até o quarto grau, inclusive.

§ 2º. Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o coordenador do posto de votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Art. 28. O CMDCA providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do coordenador de posto de votação.

Parágrafo Único. Será afixado, no posto de votação, a relação dos candidatos da área de abrangência do posto, em duas vias: uma em ordem alfabética e outra em ordem numérica, ambas com o número e o nome do candidato.

Art. 29. O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munida de documento de identidade com foto, do título de eleitor e/ou comprovante da última votação.

Art. 30. Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigirá-se à cabine de votação.

Art. 31. O candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal de votação maior de 18 anos, por posto de votação, para atuar junto à mesa de recepção de votos.

§ 1º. O período de credenciamento será de 16/9/2019 a 20/9/2019, de 09 às 17 horas, no CMDCA – Natividade, onde os candidatos deverão apresentar:



Prefeitura Municipal de Natividade/RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

I - solicitação de credenciamento de próprio punho, com cópia do documento de identidade com foto;

II - comprovante de residência;

III - declaração de idoneidade se responsabilizando pelos fiscais apresentados, conforme Anexo IV.

§ 2º. Os candidatos deverão retirar as credenciais dos seus fiscais na Secretaria Municipal de Educação, Sala dos Conselhos, no período de 01/10/2019 a 03/10/2019, de 09 às 16 horas, munidos de um documento de identidade com foto.

Art. 32. Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos. Para tal, deverá retirar sua credencial na Secretaria Municipal de Educação, de 09 às 16 horas, no período de 01/10/2019 a 03/10/2019.

Parágrafo Único. Os fiscais e candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter a vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral e, quando solicitados, deverão apresentar ao presidente da mesa, ao coordenador do posto de votação, ou a qualquer outra autoridade pública, documento de identificação com foto, juntamente com a credencial.

Art. 33. Os atuais conselheiros tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, são fiscais natos. A credencial usada para sua identificação será o crachá de conselheiro tutelar.

Art. 34. Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes do posto de votação.

Parágrafo Único. Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora de votos deverá lacrar a urna.

Art. 35. A ata circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 36. Todo o material deverá ser entregue ao coordenador do posto de votação, que repassará ao Presidente do CMDCA, responsável pela supervisão da votação no posto de votação.

§ 1º. O coordenador do posto de votação deverá esperar, juntamente com o presidente de mesa, a presença do Presidente do CMDCA que irá conduzir os envelopes, com a ata circunscrita e a urna lacrada, até o local onde será instalada a central de apuração.



Prefeitura Municipal de Natividade/RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

§ 2º. Todo o material de votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura de Natividade devidamente identificados, com a presença de, no mínimo, um conselheiro municipal de direitos, um servidor público e um guarda municipal, não sendo permitida a locomoção de candidatos ou fiscais, junto com o material de votação.

Art. 37. Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, pelo representante do CMDCA, após consulta a um integrante da comissão eleitoral.

Art. 38. A apuração de votos, terá início a partir das 17:30 horas do dia 06/10/2019, na Central de Apuração, instalada no Colégio Municipal Alvorada.

Art. 39. A mesa de apuração deverá ter a presença de representante do Ministério Público.

Art. 40. Caberá ao Presidente do CMDCA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da mesa de apuração.

Art. 41. As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela comissão eleitoral, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

Art. 42. O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos conselheiros municipais de direitos, por representantes do Ministério Público, pelos conselheiros tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA.

§ 1º. Serão utilizadas para acesso à central de apuração a mesma credencial utilizada no processo de recepção de votos, acompanhada de documento de identificação com foto.

§ 2º. Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes da mesa apuradora.

Art. 43. No caso de apuração de votos manuais, após a declaração dos votos em branco e, antes de ser anunciado o seguinte, será registrado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão "em branco" e rubrica do presidente da mesa apuradora.

§ 1º. O procedimento a que se refere o caput deste artigo será adaptado para os votos nulos.

§ 2º. As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§ 3º. As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 44. Após a totalização dos votos, as cédulas e os mapas de totalização de cada urna eleitoral serão colocadas em envelopes devidamente lacrados.



Prefeitura Municipal de Natividade/RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 45. Serão considerados conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Art. 46. No caso de empate, o candidato mais idoso terá precedência.

Art. 47. São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogro/a e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrastos, madrastras e enteados. Estende-se o mesmo impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca estadual. Caso se constate a existência de alguma destas condições, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do Conselheiro já empossado.

Art. 48. Concluída a totalização dos votos, o CMDCA proclamará o resultado do processo de escolha, mandando publicar no D.O.M. e no site o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 49. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pela comissão eleitoral, na forma desta deliberação.

VI. DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATORIA

Art. 50. Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para palestras de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado e publicado pela comissão eleitoral.

Art. 51. O candidato eleito só poderá tomar posse mediante frequência integral no curso de formação a que trata o Art. 50 do presente edital, salvo faltas justificadas, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.

VII. DA POSSE

Art. 52. A posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos neste certame se dará no dia 10 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. Como critério para posse, o CMDCA solicitará, junto ao órgão competente, a folha de antecedentes criminais dos conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes.

VIII. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA



Prefeitura Municipal de Natividade/RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 53. A comissão eleitoral, formada para o processo de escolha dos conselheiros tutelares da cidade de Natividade referente ao mandato de 2020 – 2023, será dissolvida em 30 dias após o término do processo eleitoral.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral no período de 30 dias após a posse, cabendo ao CMDCA a responsabilidade dos casos após esse período.

Art. 55. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 02 de Abril de 2019.

Patrícia dos Santos Ferreira
Presidente do CMDCA – Natividade/RJ



Prefeitura Municipal de Natividade/RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.(a) Presidente do CMDCA-Natividade,

Eu....., conhecido(a) como portador(a) da identidade nº expedida pelo..... em..... brasileiro(a), estado civil..... profissão..... residente e domiciliado à nº..... complemento..... bairro..... Tels. na cidade de Natividade, e-mail venho requerer a V.Sª que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar do Município de Natividade, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, e Resolução CONANDA nº. 170/2014, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- () I - cópia da cédula de identidade;
- () II - cópia do título de eleitor;
- () III - cópia da comprovação de residência;
- () IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no § 3º, do Art. 12 e Art. 15, com firma reconhecida do declarante;
- () V - cópia autenticada do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
- () VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- () VII - cópia da publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no Diário Oficial do Município;
- () VIII - declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar, com firma reconhecida.

Natividade,..... de de

.....



Prefeitura Municipal de Natividade/RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Assinatura do Requerente

ANEXO II
COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Nome da Instituição: Nº Registro CMDCA:

Nome Completo do Profissional ou Voluntário:

Período do exercício:

Nome do projeto:

Objetivo do projeto (máximo de 5 linhas):

Área de Atuação: () Estudos e Pesquisas () Atendimento Direto () Defesa e Garantia de

Direitos

Público Alvo:

Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):

Carga horária:

Natividade, de de

Assinatura

OBS: O presente documento deve ser assinado por um membro da diretoria da instituição, ou pela chefia imediata, ou substituto legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida.



Prefeitura Municipal de Natividade/RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO III
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
(EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)

- Nome Completo:

- Período do Exercício:

- Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

Natividade, de de

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu....., conhecido(a) como portador(a) da identidade nº expedida pelo..... em..... número de inscrição no processo eleitoral DECLARO que (nome do fiscal), portador da identidade nº....., expedida pelo..... em..... brasileiro(a), estado civil..... profissão residente e domiciliado à nº..... complemento..... bairro..... Tels. na cidade Natividade, e-mail é pessoa idônea e me RESPONSABILIZO por atos e atitudes do mesmo na atuação como fiscal na eleição para Conselheiro Tutelar do município de Natividade/RJ.

Por ser a expressão da verdade,

Natividade, de de

Assinatura



Prefeitura Municipal de Natividade/RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas na DELIBERAÇÃO nº 001/2019, divulgada pelo CMDCA. Estou ciente do Art. 38 da Resolução CONANDA nº 170/2014, assim como toda legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo e compromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercício da função de conselheiro tutelar.
Sendo a expressão da verdade,

Natividade, de de

Assinatura



Prefeitura Municipal de Natividade/RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO VI

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Nº.	ATIVIDADE	PRAZO INÍCIO	PRAZO FIM
1.	Inscrição	08/04/2019	31/05/2019
2.	Publicação no D.O.M dos candidatos que preencheram os requisitos	11/06/2019	
3.	Apresentação de recurso dos candidatos desclassificados	13/06/2019	17/06/2019
4.	Período de impugnação	18/06/2019	28/06/2019
5.	Julgamento das impugnações	28/06/2019	05/07/2019
6.	Publicação em D.O.M. e site do resultado das impugnações	08/07/2019	10/07/2018
7.	Apresentação de recursos dos impugnados	10/07/2019	11/07/2019
8.	Julgamento das impugnações	12/07/2019	
9.	Publicação em D.O.M e site da relação dos candidatos habilitados à prova	15/07/2018	17/07/2019
10.	Realização da Prova de aferição	18/08/2019	
11.	Resultado da prova	20/08/2019	
12.	Apresentação e julgamento dos recursos	22/08/2019	26/08/2019
13.	Publicação em D.O.M. e site da relação final dos candidatos	03/09/2019	05/09/2019
14.	Credenciamento de fiscais dos candidatos	16/09/2019	20/09/2019
15.	Retirada das credenciais dos fiscais e candidatos	01/10/2019	03/10/2019
16.	Realização da campanha	20/08/2019	04/10/2019
17.	Eleição e apuração	06/10/2019	
18.	Publicação no D.O.M e site dos candidatos eleitos	12/10/2019	15/10/2019
19.	Curso de formação	19, 20 e 21/11/2019 das 13 às 17horas.	
20.	Posse	10/01/2020	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2019

PORTARIA N.º 043/2019, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os Vereadores **Fabiano França Vieira, Evando Luiz Fernandes, Dr.ª Ivete Martins Bohrer Kabouk, Bernardo Pinho Teixeira e Denilson Menezes da Silva** para integrarem a Comissão especial, criada pela Resolução n.º 010/2019 de 26 de março de 2019, para realizar estudos sobre a real situação da Caixa dos Pobres de natividade no período de 2016 a 2018, tendo em vista a precária situação financeira daquela instituição, tendo em vista ser este o único Hospital do Município, o que representa sem qualquer sombra de dúvidas o relevante interesse da matéria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Natividade, 29 de março de 2019.

Dr.ª Ivete Martins Bohrer Kabouk
Presidenta

Avenida Amarel Peixoto, 21 - Centro - CEP: 28380-000 Natividade - RJ.
Telefone: (0xx22) 3841-1072
E-mail: camaranatividade@bol.com.br
Site: www.camaranatividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2019

PORTARIA N.º 44/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor ...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os funcionários:

a) **MÁRCIO ZUZA DA SILVA**, Coordenador Geral de Licitações e **CRISTIANA CARVALHO CABRAL**, Assistente Legislativo, para sem prejuízo de suas funções, atestarem a **prestação de serviços por terceiros** ao Legislativo;

b) **MARCIO ZUZA DA SILVA**, Coordenador Geral de Licitações e **GUILHERME DE SOUZA MEDEIROS**, Auxiliar de Serviços Gerais, para sem prejuízo de suas funções, atestarem o recebimento de **material de consumo** para o Legislativo, incluindo gênero de alimentação para sua Cantina, excetuadas as despesas em restaurantes e similares, as quais serão atestadas por seus autores;

c) **ELISABETH FERNANDES LEÃO MARQUES**, Responsável pelos Bens Patrimoniais e Bens em Almoxarifado e **CRISTIANA CARVALHO CABRAL**, Assistente Legislativo, para sem prejuízo de suas funções, atestarem o recebimento de **material permanente** para o Legislativo;

d) **JOÃO BATISTA VIEIRA MARQUES**, Responsável pela condução, abastecimento, guarda e limpeza dos veículos oficiais e **APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete da Presidência, para sem prejuízo de suas funções, atestarem o **recebimento de gasolina, peças e serviços de mecânica** para os veículos do Legislativo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 76/2018 de 10 de agosto de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Natividade, 01 de abril de 2019.

Dr.ª Ivete Martins Bohrer Kabouk
Presidenta

Av. Amarel Peixoto, 21 - Centro - CEP: 28380-000 Natividade - RJ.
Telefone: (0xx22) 3841-1072 e 3841-3814 Fax: (0xx22) 3841-1630
e-mail: camaranatividade@bol.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2019

RESOLUÇÃO Nº. 010/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

CRIA COMISSÃO ESPECIAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE** aprova e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada uma Comissão Especial na Câmara Municipal de Natividade, composta de 05 (cinco) membros, para realizar estudos sobre a real situação da Caixa dos Pobres de Natividade no período de 2016 a 2018, tendo em vista a precária situação financeira daquela instituição, tendo em vista ser este o único hospital do município, o que representa sem qualquer sombra de dúvidas o relevante interesse da matéria, conforme determina o art. 55 do Regimento Interno.

Artigo 2º - Após criada e nomeada, de acordo com os membros indicados pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 55 e parágrafos do Regimento Interno, esta terá um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório conclusivo.

Parágrafo único - O prazo que se refere este artigo poderá ser prorrogado, mediante requerimento da Comissão.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natividade, 26 de março de 2019.

Dr.ª Ivete Martins Bohrer Kabouk
Presidenta

Av. Amarel Peixoto, 21 - Centro - CEP: 28380-000 Natividade - RJ.
Telefone: (0xx22) 3841-1072 e 3841-3814 Fax: (0xx22) 3841-1630
e-mail: camaranatividade@bol.com.br

EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Av. Amarel Peixoto, 21 - Centro - CEP: 28380-000 Natividade - RJ.
Telefone: (0xx22) 3841-1072 e 3841-3814 Fax: (0xx22) 3841-1630
e-mail: camaranatividade@bol.com.br
Portal: www.camaranatividade.rj.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO -
IMPrensa OFICIAL-CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 363/2007

DR.ª IVETE MARTINS BOHRER KABOUK
Presidenta

LUIZ CARLOS COSTA
Vice-Presidente

RODRIGO BORGES RODRIGUES
1º Secretário

EVANDO LUIZ FERNANDES
2º Secretário

Demais Vereadores:

BERNARDO PINHO TEIXEIRA

DENILSON MENEZES DA SILVA

CARLOS DE ASSIS PAIVA

FABIANO FRANÇA VIEIRA

ÉRIQUES LOPES DA SILVA

MAYCO FARIA DE ALMEIDA

ROBSON RODRIGUES BARRETO

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO